

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.026.678-8

PARECER CEE/CEIF N.º 111/25

APROVADO EM 13/03/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL URSINHO
CARINHOSO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para
oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso, situado à Rua Plátano, n.º 2413, município de Quedas do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Quedas do Iguaçu e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 10/02/2025 para providências e retornou a este CEE/PR em 24/02/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.026.678-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[]

Como já informado a **secretaria** fica no mesmo ambiente que a **sala da direção**. Neste espaço há: escrivaninha, cadeiras, arquivo de aço, estante, balcão, computadores, impressora e telefone. É importante relatar que o Secretário é da Secretaria Municipal de Educação.

[]

O Centro Municipal de Educação Infantil não possui uma sala para atendimento pedagógico. A coordenação pedagógica da instituição é realizada pela pedagoga da Secretaria Municipal de Educação

[]

A instituição de ensino não possui sala para os docentes, no entanto, é utilizado a secretaria para a preparação de materiais e hora atividade, segundo a diretora há disponibilizado computadores para uso dessas atividades.

[]

O Centro Municipal de Educação Infantil não possui Biblioteca os livros ficam organizados num armário multiuso e numa prateleira de madeira no corredor. O acervo bibliográfico possui exemplares de lazer, literatura infantil e literatura brasileira. A instituição de ensino possui revistas para leitura e pesquisas, além de um acervo bibliográfico destinado as professoras.

[]

O Centro Municipal de Educação Infantil possui refeitório equipado com ar condicionado, mesas e bancos, próprias para a faixa etária da Educação Infantil.

[]

Para recreação é utilizado o parquinho com brinquedos adaptados, um espaço grande junto ao parquinho onde é utilizado como solário. É importante mencionar que segundo a diretora há um projeto em construir a brinquedoteca.

[]

Cabe informar que o Centro Municipal de Educação Infantil **não possui instalações sanitárias para pessoas com necessidades educacionais especiais.**

[]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.026.678-8

A **acessibilidade** na instituição de ensino é boa, com rampa e corrimão de acesso na entrada do CMEI, no entanto necessita de algumas adequações para melhor atender a sua comunidade escolar, bem como, ainda não encontram-se disponíveis as instalações sanitárias próprias para o atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, bem como placas em Braille, pisos especiais e indicadores sonoros.

Cabe relatar que nas Fls: 63 e Mov: 20, consta **Termo de Compromisso**, referente a reforma e/ou construção de um banheiro com acessibilidade.

[]

Consta no protocolado, à fl. 63, Termo de Compromisso assinado pelo Secretário Municipal de Educação sobre as medidas para a regularização da construção/adequação do banheiro acessível:

CMEI- URSINHO CARINHOSO

ADEQUAÇÃO EXECUTADA	A	SER	- Construção ou adequação do banheiro acessível, para atendimento às pessoas com necessidades especiais.
----------------------------	----------	------------	--

PREVISÃO: 06 meses a partir da presente data.

Quedas do Iguaçu, 02 de outubro de 2024

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que o NRE de Laranjeiras do Sul apresentasse Relatório Complementar justificando as divergências apresentadas no protocolado e retornou a este Conselho com o atendimento ao solicitado:

[]

Em atendimento a DILIGÊNCIA, fls: 81 e 82 e Mov: 31, referente às divergências de informações contidas nos documentos: Termo de Responsabilidade e Relatório Circunstanciado, perante o Ato Administrativo nº 263/2024, relato que: foi informado erroneamente o número do Ato Administrativo nos documentos: Termo de Responsabilidade e Relatório Circunstanciado.

Conforme solicitado, segue anexo a este protocolado, Termo de Responsabilidade retificado.

[]

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.026.678-8

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso	Quedas do Iguaçu/ Laranjeiras do Sul	Resolução n.º 4561, de 26/11/20; de 05/12/19 a 04/12/24	Prazo: 07 anos De 05/12/24 a 04/12/31

A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, bem como, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF